



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e a devedora abaixo qualificado:

1. Qualificação da devedora:

Nome	EMPRESA JORNALISTICA OPOVO S/A
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	Rua Aguanambi, nº 282, Joaquim Távora, Fortaleza/CE CEP 60055-402

2. Qualificação do representante legal da empresa:

Nome	JOAO DUMMAR NETO
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

representados por seus advogados, doravante denominada DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 6.757/2022,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal da devedora;

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes, até esta data, em nome da DEVEDORA acima indicada, conforme extratos que seguem anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757/2022, mediante intermediação da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA DEVEDORA

CLÁUSULA 3ª. A devedora assume as seguintes obrigações, além do pagamento mensal das parcelas no valor acordado em cada modalidade:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito eventualmente reconhecido, a qualquer tempo, que possa afetar os débitos ora transacionados.

IV - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, observada a Cláusula 3ª;

VI - não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

VII- demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação, em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

VIII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

IX - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

XI - proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se devidamente regularizado, para os fins do inciso IV, o crédito tributário parcelado, garantido ou que conte com decisão suspendendo a sua exigibilidade.

CLÁUSULA 4ª. Os débitos de FGTS, relacionados no ANEXO I serão objeto de transação gerida pela Caixa Econômica Federal, devendo a DEVEDORA realizar os pagamentos por meio de documento de arrecadação emitido pela Caixa Econômica Federal.

DAS DECLARAÇÕES DA DEVEDORA

CLÁUSULA 5ª. Para os fins do presente acordo, a DEVEDORA, através deste Termo, presta as seguintes declarações:

I - de que não alienarão bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

II - que não utilizam ou reconhecem a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - que não alienaram, oneraram ou ocultaram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou reconhecer a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.

IV - de que está ciente de que, se rescindida a transação, ficará vedada, pelo prazo de 2(dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 6ª. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

- I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica da devedora, inclusive os critérios para a definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- II - presumir a boa-fé da devedora em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - notificar a devedora sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela DEVEDORA, através da modalidade de Transação Individual, para pagamento da dívida não-previdenciária, em 120 (cento e vinte) meses, e da dívida previdenciária em 60 (sessenta) meses, com aproveitamento do desconto de até 65% (sessenta e cinco por cento), baseado na capacidade de pagamento da DEVEDORA, conforme extração obtida nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN (DW PGFN), não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União. Todas as parcelas serão atualizadas nos termos do §4º desta cláusula. Os créditos de FGTS e da Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001 serão parcelados conforme tabelas constantes no anexo único.

§1º. A concessão do aproveitamento do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para pagamento do saldo remanescente da dívida, após aplicação dos descontos definidos no *caput*, fica autorizada, face à sua imprescindibilidade para quitação da totalidade da dívida, no montante de 51,59%.

§2º Fica previsto o pagamento de parcela balão no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) na modalidade DEMAIS e de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que constituirão a 60ª (sexagésima) parcela de cada modalidade, que será paga com o produto da venda do imóvel de matrícula 20070, do Cartório de Registro de Imóveis da



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

2ª Zona de Fortaleza/CE, conforme cláusula 11 deste termo. A parcela balão será fixa e deve ser liquidada na data de seu vencimento, independente da venda do bem, de modo que, se não for paga tempestivamente, será causa de rescisão da transação.

§3º. O percentual dos descontos incidentes sobre cada uma das inscrições constará do ANEXO I ao presente termo.

§4º. O início da vigência desta transação fica condicionada à formalização do acordo no REGULARIZE e à confirmação do pagamento da primeira parcela por parte da devedora até o final do mês de junho de 2023.

§5º. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§6º. As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

§7º. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos desta Portaria ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados, mantendo-se as garantias eventualmente existentes.

§8º 2ª A modalidade de FGTS será paga em 64 parcelas lineares, já os créditos da Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001 será pago à vista.

§8º. Serão formalizadas duas contas independentes de transação, uma para Débitos Previdenciários (60 meses), outra para Demais Débitos (120 meses), uma de FGTS e outra da Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001, sem prejuízo ao caráter único da transação, de modo que a inadimplência de qualquer das contas implicará a rescisão da transação e o restabelecimento da cobrança de todas as dívidas, PREVIDENCIÁRIA, DEMAIS, FGTS ou Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001, sem qualquer desconto.

CLÁUSULA 8ª. Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo e homologados os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL utilizados.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 9ª. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 10. Caberá à DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 11. Ficam mantidas todas as garantias já associadas aos débitos incluídos nesta transação individual, até a sua plena quitação, inclusive penhoras em execuções fiscais, até a efetiva quitação das inscrições em Dívida Ativa, após a homologação dos créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL utilizados, ficando ressalvada a alienação do bem imóvel de matrícula nº 20070, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Fortaleza/CE, para a liquidação da parcela balão descrita na cláusula 7ª, §2º, com direcionamento integral do preço à Fazenda Nacional, dependendo a alienação da análise e concordância prévia desta Procuradoria.

I - Caso não consiga alienar o bem, no prazo de 36 meses, para amortização de parte do plano de pagamento previsto neste acordo, o DEVEDOR disponibiliza para venda, por meio da plataforma COMPREI/PGFN, o bem abaixo, sob as seguintes condições:

Matrícula do Bem 20070,

CNPJ do Cartório de registro do imóvel: 06.573.042/0001-06

Endereço do bem Av. Aguanambi, 282, Joaquim Távora, Fortaleza/CE CEP 60055-402

Valor da avaliação* R\$ 34.545.840,17

Data da avaliação 10/06/2022

****Prazo Máximo de permanência do bem no Comprei - 360 dias**

Prazo para primeira fase de compra - 30 dias

Preço mínimo (preço mínimo de proposta) - 70% da avaliação

Preço mínimo para venda parcelada - 70% da avaliação

Entrada mínima na venda parcelada - 25% por cento do valor da alienação

Máximo de parcelas

Comissão do vendedor - 5%*****

§1º. O bem será imediatamente inserido no Comprei para alienação; OU antes de ser disponibilizado à venda no Comprei, o DEVEDOR terá o prazo de 180 dias para venda do bem em referência, pelo valor mínimo da avaliação; OU o bem será incluído no



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Comprei em caso de inadimplemento da parcela 60 de cada modalidade prevista no plano de pagamento.

§ 2º. O pagamento da aquisição será feito mediante recolhimento de DARF relativo à conta de transação / Negócio Jurídico Processual do devedor no SISPAR, podendo ser parcelado no limite do valor e quantidade de parcelas vincendas do presente acordo.

§ 3º. Caso o valor da alienação do bem supere o valor do residual da conta de pagamento relativa ao presente acordo administrativo, o pagamento do excedente será feito diretamente ao DEVEDOR, que dará plena quitação ao COMPRADOR mediante recibo.

§ 4º. O DEVEDOR anui, desde já, com todas as regras do modelo Comprei constante na Portaria PGFN nº 3050, de 6 de abril de 2022 e Instrução Normativa CGR-PGFN nº 40, de 19 de maio de 2022."

CLÁUSULA 12. A venda de quaisquer bens da DEVEDORA, incluindo o aqui ofertado em garantia, enquanto não liquidada a dívida transacionada, ficará condicionada à aquiescência da Fazenda Nacional, mediante a reversão do produto da alienação, integralmente ou em parte a ser ajustada, para quitação do acordo.

CLÁUSULA 13. Incidindo A DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a União promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º. Os precatórios federais, estaduais ou municipais e demais créditos liquidados em favor dos DEVEDORES, durante o período de vigência deste acordo, deverão ser imediata e integralmente aproveitados na liquidação dos débitos transacionados.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DA DEVEDORA

CLÁUSULA 14. Compromete-se a DEVEDORA a fornecer, no ato de assinatura do presente termo de transação, as seguintes informações:

I - a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação;

II – relatórios analíticos da composição, origem e período a que se referem o prejuízo fiscal e/ou de base de cálculo negativa da CSLL, juntamente com certificação da existência, regularidade escritural e disponibilidade desses créditos, por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 15. Implicará rescisão da presente transação:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; de 6 (seis) parcelas alternadas; ou de qualquer número de parcelas, se vencido o prazo total da transação, o que ocorrer primeiro;
- III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da devedora como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- IV - a comprovação de que a devedora se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- V - a comprovação de que a devedora incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- VI - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- VII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- VIII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- IX - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.
- X - constatação de inveracidade de qualquer das declarações da DEVEDORA constantes deste Termo de Transação;
- XI - a não homologação do saldo de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL utilizados como parte do pagamento;
- XII - o descumprimento das obrigações com o FGTS;
- XIII - a inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores; e
- XIV - deixar de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos, inclusive de FGTS ou Contribuição Social da Lei Complementar 110/2001, que vierem a ser inscritos em



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, observando-se o parágrafo único da cláusula terceira desta transação;

XV - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

XVI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

§1º. A constatação de fraude, nos termos dos arts. 1º e 2º da [Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990](#), inclusive quando da declaração dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, implicará a rescisão da transação, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§2º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 16. A devedora será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 17. O procedimento para a rescisão da transação será aquele estipulado na Portaria PGFN 6757, de 29/07/2022.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 18. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da devedora, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, cabendo à DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

CLÁUSULA 20. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 21. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 22. A DEVEDORA se compromete a verter para pagamento da dívida objeto desta Transação, qualquer crédito de que venha a dispor, reconhecido judicial ou administrativamente, a ser recebido por precatório ou qualquer outro meio, em face da União Federal, Estado ou Municípios, podendo a FAZENDA NACIONAL requerer a penhora desses valores, ainda que a totalidade da dívida esteja negociada.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 06 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA Procuradora da Fazenda Nacional	ASSINADO DIGITALMENTE FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA Procurador da Fazenda Nacional – Chefe da DIGRA
ASSINADO DIGITALMENTE ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA Procuradora- Chefe da DÍVIDA/PRFN5	ASSINADO DIGITALMENTE ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE DATA 13/06/2023 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital ALEXANDRE FREIRE Procurador Regional da 5ª Região
ASSINADO DIGITALMENTE DARLON COSTA DUARTE A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos	
EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A: 307222565000162 Dados: 2023.06.07 17:55:10 -03'00' EMPRESA JORNALISTICA OPOVO S/A	JOAO DUMMAR NETO Assinado de forma digital por JOAO DUMMAR NETO: 307222565000162 Dados: 2023.06.07 JOAO DUMMAR NETO



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

ANEXO

MODALIDADE PREVIDENCIÁRIA

INSCRIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO
125536682	1.407.404,40	52,16%
125706898	691.459,64	51,49%
125706901	339.582,92	51,08%
129631892	1.588.680,35	50,12%
135361451	1.768.042,90	47,20%
135361460	157.964,30	47,01%
135361575	343.336,74	46,38%
142525588	634.062,90	48,20%
143623613	1.880.631,35	44,86%
143623648	300.879,44	44,33%
152169849	948.755,64	43,53%
159252547	949.463,11	42,92%
160896118	631.264,39	42,41%
163330913	1.552.720,21	41,82%
181179539	652.090,85	41,18%
30 4 19 004214-30	713.220,66	38,13%
30 4 19 017515-14	72.724,11	36,84%
30 4 19 017768-51	92.269,24	36,63%
30 4 19 018724-94	372.897,06	40,01%
30 4 20 000562-88	191.133,95	36,11%
30 4 20 015045-86	1.441.949,54	34,62%
30 4 20 015046-67	18.171,96	34,84%
30 4 20 015047-48	34.082,59	34,63%
30 4 20 015048-29	324.932,86	34,63%
30 4 20 015049-00	426.034,51	34,63%
30 4 20 015050-43	12.024,60	35,26%
30 4 20 015051-24	255.620,65	34,63%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

30 4 20 015052-05	54.730,26	34,67%
30 4 20 015053-96	385.067,57	34,76%
30 4 20 015054-77	324.565,16	33,96%
30 4 20 018964-84	1.067.272,12	33,35%
30 4 20 018965-65	20.881,69	33,23%
30 4 20 018966-46	337.809,76	33,36%
30 4 20 018967-27	27.024,66	33,36%
30 4 20 018968-08	172.059,80	33,40%
30 4 20 018969-99	40.548,14	33,36%
30 4 20 018970-22	188.602,79	33,39%
30 4 20 018971-03	103.201,79	33,49%
30 4 21 013571-00	24.780,99	32,69%
30 4 21 013572-91	131.615,55	32,74%
30 4 21 013573-72	713.833,76	32,69%
30 4 21 013574-53	9.797,30	32,71%
30 4 21 013575-34	123.843,29	32,69%
30 4 21 013576-15	206.405,56	32,69%
30 4 21 013577-04	254.290,28	32,73%
30 4 21 013578-87	16.512,35	32,69%
30 4 21 025660-72	244.369,05	32,44%
30 4 21 025661-53	44.152,57	32,44%
30 4 21 025662-34	43.333,33	32,44%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

30 4 21 025663-15	3.570,39	32,43%
30 4 21 025664-04	73.587,64	32,44%
30 4 21 025665-87	5.886,99	32,44%
30 4 21 025666-68	29.435,05	32,44%
30 4 21 025667-49	8.830,49	32,44%
30 4 21 030306-05	31.435,11	32,21%
30 4 21 030307-96	3.823,47	32,20%
30 4 21 030308-77	78.587,85	32,21%
30 4 21 030309-58	6.286,98	32,21%
30 4 21 030310-91	77.208,62	32,22%
30 4 21 030311-72	9.430,50	32,21%
30 4 21 030312-53	47.152,68	32,21%
30 4 21 030313-34	235.866,88	32,21%
30 4 21 043674-50	3.218,60	31,99%
30 4 21 043675-30	40.232,70	31,99%
30 4 21 043676-11	2.331,10	31,99%
30 4 21 043677-00	121.136,88	31,99%
30 4 21 043678-83	4.827,91	31,99%
30 4 21 043679-64	16.093,07	31,99%
30 4 21 043680-06	28.699,89	31,99%
30 4 21 043681-89	24.139,61	31,99%
30 4 21 053284-15	492,16	31,80%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

30 4 21 053285-04	80.957,76	31,70%
30 4 21 053286-87	244.264,47	31,69%
30 4 21 053287-68	75.189,70	31,70%
30 4 21 053288-49	9.022,72	31,70%
30 4 21 053289-20	45.113,81	31,70%
30 4 21 053290-63	6.015,13	31,70%
30 4 21 053291-44	30.075,85	31,70%
30 4 22 026339-87	244.556,35	31,23%
30 4 22 026340-10	29.731,48	31,23%
30 4 22 026341-00	76.418,57	31,21%
30 4 22 026342-82	5.946,27	31,23%
30 4 22 026343-63	74.328,77	31,23%
30 4 22 026344-44	8.919,41	31,23%
30 4 22 026345-25	44.597,23	31,23%
314396080	1.485.917,40	65,00%
315878649	1.144.181,23	65,00%
315879696	528.818,18	65,00%
324184891	4.528.265,94	65,00%
324186029	1.196.235,32	65,00%
324186037	1.380.651,61	65,00%
324186045	79.081,99	65,00%
324186053	110.146,39	65,00%
324221061	140.310,54	65,00%
324221070	772.997,35	65,00%
324221134	526.713,11	65,00%
324221142	3.690.652,41	65,00%
327302879	1.086.913,62	65,00%
327302887	159.287,66	65,00%
351289607	2.020.548,58	65,00%
351289615	12.547.943,16	65,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

351289623	1.596.301,16	65,00%
351289631	956.916,13	65,00%
351289640	65.406,43	65,00%
351289658	10.645,90	65,00%
351289666	6.120.138,21	65,00%
351289674	21.548,95	0,00%
353493627	223.610,24	65,00%
353493635	243.508,25	65,00%
353652130	4.456.718,45	65,00%
355028190	92.435,06	65,00%
355028204	6.373.430,58	65,00%
355028212	229.535,05	65,00%
355028220	27.753,93	0,00%
355030896	1.528.015,53	65,00%
355030900	68.798,56	65,00%
355879018	8.281.955,29	65,00%
355879026	954.004,27	65,00%
357109872	12.463.434,96	65,00%
358642949	3.522.215,66	65,00%
359745156	1.911.647,54	63,92%
359873979	1.515.942,28	63,31%
361093969	1.299.597,54	65,00%
363684140	2.125.652,21	65,00%
363684158	1.357,90	65,00%
364054700	3.402.489,96	65,00%
364054719	1.269,46	65,00%
364449020	1.937.719,24	65,00%
366692585	571.665,48	65,00%
370838980	8.022.246,29	65,00%
436981769	44.965,75	57,84%
436981777	614.887,32	57,84%
437116840	74.968,46	57,67%
437116859	607.232,95	57,67%
440447232	70.686,34	57,52%
440447240	619.841,06	57,52%
443276846	98.717,83	57,34%
443276854	633.550,99	57,34%
443942129	652.789,39	57,30%
499025660	3.536.122,56	65,00%
555736466	4.907.162,60	65,00%
556683803	4.521.442,15	65,00%
30 4 23 001705-58	117.208,02	39,60%
30 4 23 001706-39	37.802,92	39,60%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

30 4 23 001707-10	15.121,16	39,60%
30 4 23 001708-09	22.681,75	39,60%
30 4 23 001709-81	3.024,21	39,60%
30 4 23 040063-02	282.903,41	47,60%
30 4 23 040218-83	216.950,62	32,71%
30 4 23 040219-64	1.156.305,04	32,71%
30 4 23 040220-06	29.926,59	32,71%
30 4 23 040221-89	356.640,54	32,69%
30 4 23 040223-40	361.584,48	32,71%
30 4 23 040222-60	43.390,00	32,71%
30 4 23 040224-21	144.633,63	32,71%
30 4 23 040231-50	432.149,43	45,70%
30 4 23 040234-01	213.632,55	45,08%
30 4 23 001710-15	4.536,33	
556732383	6.620.774,11	65,00%

MODALIDADE DEMAIS

INSCRIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO
30 2 03 000962-17	187.752,84	65,00%
30 2 03 000964-89	884.805,76	65,00%
30 2 06 000683-32	3.331.188,79	65,00%
30 2 06 000705-82	4.454.071,92	65,00%
30 2 06 002227-81	1.034.895,49	65,00%
30 2 06 004320-85	433.902,37	65,00%
30 2 06 004321-66	1.092.066,06	65,00%
30 2 08 000652-99	1.448.733,13	65,00%
30 2 19 000138-68	1.107.011,66	38,35%
30 2 19 002380-02	306.325,75	37,16%
30 2 19 004936-22	148.646,59	37,49%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

30 2 19 005386-69	177.102,75	36,84%
30 2 19 005852-33	160.819,94	36,63%
30 2 19 007661-06	780.430,92	40,01%
30 2 20 001451-54	1.218.511,55	35,60%
30 2 20 004365-58	596.480,67	34,23%
30 2 20 006586-15	1.145.530,83	33,46%
30 2 21 000185-88	24.979,68	50,85%
30 2 21 000186-69	2.948,20	50,60%
30 2 21 000188-20	36.523,30	48,46%
30 2 21 001946-37	558.019,34	32,80%
30 2 21 004242-25	184.206,08	32,50%
30 2 21 005000-02	137.308,14	32,40%
30 2 21 005759-40	1.394,44	32,28%
30 2 21 007284-45	143.892,35	32,15%
30 2 21 008252-11	2.710,87	31,91%
30 2 22 001091-43	316.523,36	31,22%
30 2 98 000977-04	1.973.382,68	65,00%
30 2 98 002936-35	2.209.167,54	65,00%
30 2 98 003035-33	953.532,72	65,00%
30 2 98 003092-21	631.931,83	65,00%
30 5 03 001871-41	240.917,04	65,00%
30 5 03 001872-22	347.945,22	65,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

30 5 04 000140-79	421.516,52	65,00%
30 5 04 000484-88	312.204,40	65,00%
30 5 04 000502-02	523.968,46	65,00%
30 5 17 001021-09	4.150,76	45,30%
30 5 18 001628-80	18.334,34	42,12%
30 5 22 000543-59	4.269,99	35,69%
30 5 98 003270-94	137.137,66	65,00%
30 5 99 002533-00	163.147,29	65,00%
30 6 06 012116-34	4.879.136,47	65,00%
30 6 06 016772-42	2.957.035,99	65,00%
30 6 06 016773-23	3.136.030,28	65,00%
30 6 06 016774-04	757.955,40	65,00%
30 6 06 016775-95	8.028.770,44	65,00%
30 6 07 002272-96	5.631.126,00	65,00%
30 6 08 012479-69	1.458.785,47	65,00%
30 6 09 000587-06	278.295,37	65,00%
30 6 09 000920-50	631.832,71	65,00%
30 6 09 000921-30	52.263,56	65,00%
30 6 09 001066-11	334.148,54	65,00%
30 6 16 014729-67	124.327,57	65,00%
30 6 19 000253-93	24.580,75	38,33%
30 6 19 000532-57	880.061,78	38,40%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

30 6 19 004678-17	2.979,30	37,06%
30 6 19 004679-06	201.856,01	37,21%
30 6 19 009738-60	167.685,63	37,49%
30 6 19 010732-27	4.507,25	36,84%
30 6 19 010733-08	145.129,88	36,86%
30 6 19 012102-32	180.531,98	36,63%
30 6 19 017757-60	103.521,37	65,00%
30 6 19 017849-13	723.789,36	40,03%
30 6 19 022947-90	19.331,53	39,58%
30 6 20 004226-02	16.180,92	35,70%
30 6 20 004227-93	953.654,88	35,60%
30 6 20 012838-60	257.222,76	34,14%
30 6 20 012840-84	7.106,56	34,30%
30 6 20 017340-39	21.879,83	33,35%
30 6 20 017341-10	338.005,39	33,42%
30 6 21 000432-98	5.468,01	50,85%
30 6 21 000434-50	7.336,35	47,94%
30 6 21 000435-30	14.040,60	47,94%
30 6 21 006103-97	407.989,81	32,78%
30 6 21 006104-78	20.423,12	32,78%
30 6 21 010146-40	19.256,13	20,91%
30 6 21 011830-85	7.135,56	32,53%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

30 6 21 011831-66	134.797,88	32,54%
30 6 21 013948-84	2.684,31	32,39%
30 6 21 013949-65	43.368,27	32,39%
30 6 21 016196-30	3.931,29	32,28%
30 6 21 016197-11	65.087,19	32,28%
30 6 21 020584-70	3.153,46	32,15%
30 6 21 023303-40	7.278,50	31,93%
30 6 22 003579-01	428.560,85	31,64%
30 6 22 008463-50	48.444,26	30,79%
30 6 95 002636-91	2.089.874,77	65,00%
30 6 99 015590-95	4.357.414,04	65,00%
30 6 99 015591-76	8.293.365,66	65,00%
30 7 06 001261-34	998.519,83	65,00%
30 7 06 002578-24	3.454.990,59	65,00%
30 7 06 002579-05	169.422,15	65,00%
30 7 06 002580-49	1.606.435,21	65,00%
30 7 07 000251-35	1.559.988,68	65,00%
30 7 08 000963-44	530.856,62	65,00%
30 7 09 000226-87	136.897,14	65,00%
30 7 09 000268-36	72.398,83	65,00%
30 7 16 003360-48	25.647,80	65,00%
30 7 19 000103-42	190.679,95	38,40%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

30 7 19 001449-77	43.735,53	37,21%
30 7 19 002796-35	36.331,96	37,49%
30 7 19 003084-06	30.638,15	36,84%
30 7 19 003435-89	39.115,19	36,63%
30 7 19 004428-03	153.095,18	40,02%
30 7 20 000745-55	206.625,30	35,60%
30 7 20 002112-18	55.731,65	34,14%
30 7 20 002868-11	73.234,42	33,42%
30 7 21 000159-09	22.638,06	48,60%
30 7 21 001244-30	88.397,55	32,78%
30 7 21 002330-51	29.206,18	32,54%
30 7 21 002760-28	9.396,46	32,39%
30 7 21 003084-00	14.102,19	32,28%
30 7 22 000502-42	92.855,08	31,64%
30 2 23 003486-70	473.885,59	45,08%
30 2 23 003485-90	805.423,31	45,62%
30 2 23 003483-28	433.033,97	47,60%
30 2 23 002065-31	616.114,86	35,48%
30 2 23 000634-04	1.690.427,50	38,23%
30 6 23 001358-70	673.600,59	38,19%
30 6 23 011740-47	77.971,46	48,51%
30 6 23 011743-90	119.338,12	54,97%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

30 6 23 011744-70	71.001,44	54,79%
30 6 23 011746-32	513.753,10	47,58%
30 6 23 011750-19	281.138,77	55,37%
30 6 23 011751-08	250.621,66	49,90%
30 6 23 011752-80	158.978,25	49,14%
30 6 23 011754-42	779.441,61	45,75%
30 6 23 011755-23	15.744,96	45,63%
30 6 23 011756-04	392.219,01	45,09%
30 6 23 011757-95	6.922,28	45,02%
30 6 23 011760-90	57.669,94	55,82%
30 6 23 011761-71	116.726,78	55,16%
30 7 23 001916-89	25.291,03	55,16%
30 7 23 001915-06	4.134,40	52,17%
30 7 23 001913-36	84.981,41	45,09%
30 7 23 001912-55	168.879,45	45,75%
30 7 23 001911-74	33.793,69	49,14%
30 7 23 001910-93	38.439,96	49,71%
30 7 23 001909-50	31.640,91	55,33%
30 7 23 001907-98	15.384,28	54,79%
30 7 23 001906-07	25.368,24	54,97%
30 7 23 001905-26	89.537,71	47,51%
30 7 23 000360-12	145.946,35	



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

30 7 22 001917-33	10.496,27	30,79%
-------------------	-----------	--------

Créditos de FGTS e CS

Modalidade 23:

Desconto: 45,00%
Valor do Desconto: 252.877,32

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 20
Valor a Parcelar: 237.999,23
Valor da 1ª Parcela: 44.282,43
Valor Demais Parcelas: 10.195,62

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 64
Valor a Parcelar: 71.073,04
Valor da Parcela: 1.110,52

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Valor Total: 5.467,20
Valor Principal: 2.814,63
Valor Juros/Multa/Encargos: 2.652,57
Percentual Juros/Multa/Encargos: 48,52% (Desconto Máximo Permitido)
Data de Atualização dos Valores: 18/05/2023

Modalidade 7:

Desconto: 48,52%
Valor do Desconto: 2.652,57
Valor a pagar (à vista): 2.814,63

* Modalidade única para Valor Total das Dívidas inferior a R\$ 10.000,00